

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT N.º 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos que visam comunicar à Advocacia-Geral da União (AGU) nos casos de identificação de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de sua competência prevista no art. 10, incisos XII e XXXVIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6°, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

considerando o papel institucional da Justiça do Trabalho na preservação da cidadania e da dignidade do ser humano, mormente no tocante à melhoria das condições laborais e à prevenção de acidentes de trabalho;

considerando a importância das ações regressivas acidentárias como meio de ressarcimento da Administração Pública pelos gastos com as prestações sociais decorrentes de acidente de trabalho e, ainda, como instrumento pedagógico e de prevenção de novos infortúnios, a teor do art. 120 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou por seus integrantes, relativamente a atos de sua competência (Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, art. 11);

considerando a padronização do uso e a utilização de um único sistema informatizado para tramitação de processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017; e

considerando o Acordo de Cooperação Técnica CSJT/AGU n.º 3/2023,



que tem como objeto o estabelecimento de fluxo de informações estratégicas entre a Justiça do Trabalho, a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), para estabelecimento de fluxo de informações relativas a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; e

considerando o registrado no Processo SEI n.º 6024689/2024-00,

RESOLVEM:

- **Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados pelos Juízes e pelas Juízas do Trabalho no caso de decisão transitada em julgado em que se reconheça a conduta culposa do empregador em acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **Art. 2º** Para os fins do disposto neste Ato, os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelos juízos que detêm competência funcional para promover o cumprimento da sentença em caso de decisão com trânsito em julgado:
- I incluir a União como terceira interessada na autuação do processo judicial correspondente, observando a correta e específica indicação de nome e CNPJ, conforme orientação a ser enviada em expediente próprio da Coordenação Executiva do Sistema PJe;
- **II -** expedir intimação da União, dando notícia da decisão, que conterá obrigatoriamente o seguinte:
 - a) o nome das partes; e
- **b)** a informação de que houve o trânsito em julgado da decisão cujo conteúdo reconhece a conduta culposa do empregador.
- **Parágrafo único.** Considerando o acesso integral aos autos do processo por parte da União, não é necessário anexar quaisquer documentos à intimação de que trata o caput deste Ato.
- **Art. 3º** Fica revogada a <u>Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 2, de 28</u> <u>de outubro de 2011</u>.
 - **Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.